PARECER Nº 11/2023 – CFEFFO



Presidente - Vereador JOSÉ NETO RIBEIRO DE CARVALHO – PSDB
Relatora - Vereadora ELAINE WAGNER - PSC
Secretária - Vereadora IVANI DE SOUZA RITTER – PT
Membro - Vereador VALDECY CARVALHO DE SOUSA – MDB

ASSUNTO – PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 10/2023 DISPONDO SOBRE "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE MEDICILÂNDIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" e suas emendas.

DATA: 4 de dezembro de 2023.

HISTÓRICO

O EXECUTIVO MUNICIPAL, por meio de seu representante legal, **Senhor Júlio Cesar do Egito** - Prefeito de Medicilândia/PA, através do Ofício nº 149/2023-GAB/PMM encaminhou à Câmara Municipal, o Projeto de Lei Ordinária nº 10/2023, acompanhado de sua Mensagem, o qual versa sobre: ***"Estima a receita e fixa a despesa do Orçamento Anual do Município de Medicilândia para o Exercício Financeiro de 2024"***, sendo protocolado na Secretaria Legislativa em 29.09.2023. Teve sua tramitação iniciada em conformidade regimental com a ata e Sessão Ordinária realizada no dia 9 (nove) de outubro do corrente ano.

O Senhor Presidente desta Casa Legislativa, na observância das disposições contidas no Regimento Interno (art. 33, inciso XXIV, alínea j; art. 79, inciso III; *art. 236, parágrafo único; art. 237; art. 238).* Fez distribuir matéria à Comissão de Finanças para cumprimento de prazos regimentais para recebimento de emendas individuais e impositivas.

Transcorrido o prazo para emendas individuais, registra-se o recebimento das seguintes emendas: individuais **Modificativas nºs. 07; 08; 09; e 15/2023**; Individuais **Impositivas nºs. 01; 02; 03; 04; 05; 06; 07; 08; 09; 10; 11; 12; e 13/2023**, autoria conforme tramitação nos autos do processo.

O Projeto de Lei e suas emendas foram devolvidos à Mesa Diretora para procedimentos regimentais. Foi o Projeto e suas emendas protocolado na Presidência da Comissão CCJCR para análise e emissão de parecer.

Proposição passada pelo crivo da comissão de Constituição e Justiça, foi encaminhada a esta Comissão de Finanças CFEFFO (OFÍCIO INTERNO Nº 83/2023/GAB/PRES/CMM) para análise e emissão de parecer.

Matéria na comissão de finanças procedeu-se a avaliação na forma regimental. Em reunião desta em 22/11/2023, foi o projeto e suas emendas apresentadas na comissão e encaminhado a relatoria para parecer.

Em 4/12/2023, reuniu a comissão e exarada a avaliação conclusiva da proposição foi solicitado a relatoria a emissão de parecer da CFEFFO.

F U N D A M E N T A Ç Ã O

A **Proposição** acima especificada, trata-se da Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro de 2024 - LOA, a qual esta é contemplada no Art. 165, inciso III e §5º da CF/88.

O Projeto em sua análise preliminar dos Senhores Edis, foram registradas as emendas conforme citadas aos autos.

Ademais, reiteramos aqui, que o sistema orçamentário nacional brasileiro é composto, tais quais seja: Do Plano Plurianual; Da Lei de Diretrizes Orçamentárias; e da Lei de Orçamento Anual, cada qual cabendo uma função na atividade de planejar, que a Administração Pública exerce neste processo, a função do Orçamento Anual é ser o caminho de ligação entre o planejamento e a execução física e financeira das ações do Município, sendo a Lei Orçamentária que apresenta os meios para chegar aos fins, ou seja, os recursos financeiros a serem obtidos e a alocação destes para atender os objetivos e às metas pretendidas. A elaboração e a execução da LOA são reguladas por diversos instrumentos legais, desde a Constituição Federal até as leis Municipais, sendo fixadas normas de regulamentação do Orçamento Anual, que estabelecem, entre outros, seus princípios, conteúdo, forma, prazo para envio ao Legislativo, vedações e condições às emendas. Dessa legislação destacam-se: 1) a Constituição Federal, que, dentro do Título VI – Da Tributação e do Orçamento (arts. 145 e seguintes), dedica uma seção inteira aos orçamentos públicos (arts. 165 a 169); 2) a Lei Federal nº 4.320/64, que dispõe sobre a elaboração de orçamentos e balanços das entidades de Administração Pública. Na Lei nº 4.320 consta normas técnicas pelas quais os orçamentos são padronizados, visando propiciar dados para fins de coordenação de planos e controle de despesas; 3) a Lei Complementar nº 101/2000, que ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, fixa regras para a elaboração e a execução orçamentárias; 4) a Lei Orgânica Municipal e as leis ordinárias municipais nas quais o Município dispõe sobre normas específicas de gestão financeira de suas receitas e de suas despesas, inclusive da sua organização administrativa e da participação da sociedade local no controle social das suas transações. Quanto ao conteúdo e forma, combinando aos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/64. o art. 165, § 6º, da CF e o art. 5º da LC nº 101/2000, verifica-se que a proposta orçamentária em análise, encaminhada para deliberação do Legislativo, o Gestor Público Municipal atentou-se para o cumprimento as normas exigidas para sua elaboração.

C O N C L U S Ã O E V O T O D O R E L A T O R



Senhor Presidente,

Senhores Vereadores, Senhoras Vereadoras,

A matéria em destaque, trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 10/2023, que estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de Medicilândia/PA para o exercício financeiro de 2024, compostos pelo orçamento fiscal e Seguridade Social, estimado em **R$ 146.787.983,16 (cento e quarenta e seis milhões, setecentos e oitenta e sete mil, novecentos e oitenta e três reais e dezesseis centavos**) e fixa a despesa em igual valor.

O Projeto de Lei Orçamentária, conforme as normativas técnicas-orçamentária (Art. 165, §§ e incisos da CF/88), deverá se ater a políticas e programas governamentais, conforme o disposto no Art. 2º da Lei Federal nº 4.320/64, observado os princípios da unidade e da universalidade, constantes da atual Constituição Federal, no sentido de dar maior transparência ao orçamento.

No contexto geral e considerando a análise criteriosa desta relatora e da comissão sobre a propositura em tela, observa-se que a mesma se encontra em consonância com o PPA vigente e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO 2024.

Destaca que o Gestor Municipal, fez observar e assegurar no Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2024, os recursos para cumprimento dos limites constitucionais da Educação, Saúde, Fundeb, Legislativo Municipal, aporte para a Assistência Social, Gabinete, Administração, Fazenda, Cultura, Esporte e Turismo, Agricultura, Viação e Obras, Transporte e Meio Ambiente, além de outros, de modo que se enquadra o projeto nos requisitos de lei orçamentária.

Registra-se, a apresentação das emendas individuais: Modificativas nºs. 07; 08; 09; e 15/2023; Individuais Impositivas nºs. 01; 02; 03; 04; 05; 06; 07; 08; 09; 10; 11; 12; e 13/2023.

Dito isto, a relatoria CFEFFO vereadora Elaine Wagner PSC, diante da análise exarada pela comissão, constata-se que o Projeto de Lei Ordinária nº 10/2023 LOA 2024 faz observar os ditames art. 84, XXIII da CF/88; a Lei Orgânica Municipal em seu Art. 49, inciso IV, art. 141 e art. 151, de modo que apresenta **parecer favorável à aprovação** do **Projeto de Lei** em análise, bem como de suas emendas impositivas, salvo melhor juízo, estando em harmonia com o PPA vigente e a LDO 2024. Que seja levado ao crivo do plenário.

No que se diz respeita as emendas modificativas nº 07; 08; e 09/2023, apresentadas ao respectivo projeto, esta relatora em consonância aos demais membros da comissão é de ***Parecer pelo regular trâmite*** das respectivas emendas. Que sejam levadas ao crivo do doutor plenário para discussão e votação.

É o relatório conclusivo.

Sala das comissões Permanentes da Câmara Municipal, em 4 de dezembro de 2023.

ELAINE WAGNER PSC
Relatora CFEFFO

Pelas conclusões:

JOSÉ NETO R. DE CARVALHO PSDB
Presidente CFEFFO

Pelas conclusões:

IVANI DE SOUZA RITTER PT
Secretária CFEFFO

CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA APROVADO EM 11/12/23

Pelas conclusões:

VALDECY CARVALHO DE SOUSA MDB
membro CFEFFO

DELIBERAÇÃO DO PARECER Nº 11/2023-CFEFFO

Aos quatro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, no cumprimento do **Edital de Convocação nº 12/2023**, publicado no mural da CMM, a Comissão de Finanças, Economia, Fiscalização Financeira e Orçamento, reuniu-se às 12h20min (doze hora e vinte minutos) na Sala das Comissões permanentes desta Casa de Leis, com a presença dos vereadores: José Neto Ribeiro de Carvalho PSDB – Presidente; Elaine Wagner PSC – Relatora; Ivani de Souza Ritter PT - Secretária; e Valdecy Carvalho de Sousa MDB – Membro. Tendo como pauta a análise e deliberação da seguinte propositura: **Projeto de Lei Ordinária nº 10/2023 –** DISPONDO SOBRE "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE MEDICILÂNDIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" e suas emendas. Havendo quórum, o Senhor Presidente em nome de Deus declarou aberta a reunião, na oportunidade, havendo entendimento dos pares, depois de exarada a avaliação conclusiva da matéria e suas emendas, a vereadora Elaine Wagner PSC – relatora, apresentou o **Parecer nº**

11/2023/CFEFFO – Ao Projeto de Lei Ordinária nº 10/2023 e suas emendas, sugerindo a aprovação do projeto e suas emendas impositivas e o regular trâmite das emendas modificativas, que sejam levado ao crivo do Doutor Plenário para discussão e votação. Efetuada leitura do parecer, sendo discutido na forma do regimento, Senhor Presidente da comissão, colocou parecer em votação, obtendo aprovação unânime da comissão presente, passando a representar a decisão desta sobre o Projeto e suas emendas, devendo retornar à Mesa Diretora para continuidade tramitacional.

É a manifestação da comissão.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, em 4 de dezembro de 2023.

JOSÉ NETO R. DE CARVALHO
Presidente - CFEFFO

ELAINE WAGNER
Relatora - CFEFFO

IVANI DE SOUZA RITTER
Secretária – CFEFFO

VALDECY CARVALHO DE SOUSA
Membro – CFEFFO

CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
APROVADO
EM 11/12/2023